



APROVADA

Data: 24/10/2024
37ª Sessão ordinária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Aprovado por _____ a _____

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2024

"ESTA LEI ESTABELECE E DISCIPLINA A VERBA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: **MESA DIRETORA e diversos vereadores.**

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, submete à apreciação do soberano plenário a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, aos vereadores e vereadoras, para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar, não podendo ultrapassar o equivalente a 60% (sessenta por cento) do seu subsídio.

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* será paga a cada vereador e vereadora, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, locomoção, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011, e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 2º O Presidente da Câmara receberá, além da verba instituída no Art. 1º desta Lei, verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade de gestão, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do vereador.

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* será paga ao Presidente da Câmara, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias e passagens nas atividades de representação da Câmara, despesas em solenidades, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, locomoção, contratação, para fins de apoio ao exercício da gestão, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, participação do Presidente em encontros, cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 04/2021 – TP.

Art. 3º A prestação de contas das verbas indenizatórias de que trata esta lei, serão feitas mediante apresentação de relatório de atividade parlamentar do Vereador e de gestão do Presidente da Câmara, preferencialmente acompanhado de documentos fiscais, nos exatos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011, exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A verba indenizatória será paga conforme disponibilidade de caixa e mediante autorização da Presidência, autoridade que embora não possa fazer juízo de valor sobre os gastos em si, deverá verificar a apresentação do relatório de que trata o *caput* do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis municipais de nº 2.784/2011 e Lei nº 2.905/2011.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

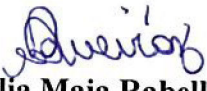


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Alto Araguaia - MT, 22 de outubro de 2024.

ASSINATURA MESA DIRETORA


Odinéia Mariana de Souza
Presidente / Vereadora PSB

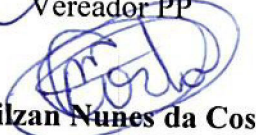

Marília Maia Rabello Queiroz
Vice-Presidente / Vereadora UNIÃO


Marcos Nunes Gomes
1º Secretário / Vereador PSB

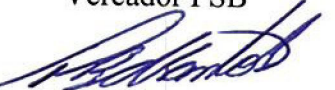

Fabiano do Gás
2º Secretário / Vereador PP


Suzana Paniago Mendes
Vereador PP

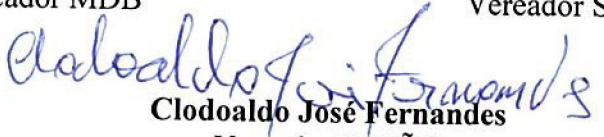

Luiz Carlos Machado Júnior
Vereador MDB


Marilzan Nunes da Costa
Vereador PSB


Odair Feruja
Vereador UNIÃO


Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador MDB


Silvío José de Castro Maia Neto
Vereador Sem Partido


Clodoaldo José Fernandes
Vereador UNIÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente, senhoras vereadoras e demais colegas vereadores. O presente projeto de Lei visa a adequação da verba indenizatória criada a âmbito legislativo há mais de 13 anos, aos novos entendimentos dos Tribunais de Justiça e as Cortes de Contas do nosso país, em especial os de Mato Grosso, aos quais estamos submetidos.

Inicialmente, cabe dizer que nenhum valor está sendo alterado, nenhuma despesa está sendo criada, não há acréscimo de valores ou aumento real, havendo tão somente a revisão no tocante à legalidade, em razão, inclusive, de Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada em desfavor do Legislativo local, pela Procuradoria de Justiça estadual.

Além disso, para fins de resguardar a segurança jurídica e a legalidade do presente processo legislativo ao qual buscamos a aprovação da norma, é do conhecimento de todos que é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Projetos de leis que dispõe sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No tocante à matéria, o TCE/MT reconhece a natureza da despesa e a possibilidade do Presidente da Câmara Municipal receber indenização por atividades que vão além da simples atividade parlamentar, ou seja, atividades de gestão, conforme Resolução de Consulta nº 4/2021, de 05/08/2021, abaixo descrita:

“CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA. CONHECIMENTO. VEREADOR. EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER LEGISLATIVO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA EM VALOR DIFERENCIADO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.” “É possível a instituição de verba indenizatória em valor diferenciado ao Presidente de Câmara Municipal, desde que instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei.”

Ademais, no caso específico deste Poder Legislativo, conforme vem sido orientado pela procuradoria jurídica do legislativo, em conjunto com as demais equipes técnicas, em razão da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) proposta pela PGJ do Estado do Mato Grosso, sob o nº 1015725-97.2021.8.11.0000, na qual ficou determinado que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

“[...] Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** a presente Ação para declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, de quaisquer interpretações da Lei nº 2.784/2011, da Lei Municipal nº 2.905/2011, da Lei Municipal nº 3.754/2015 e da Lei Municipal nº 3.965/2017, que conduzam à aplicação do valor da verba indenizatória ao Presidente e demais Vereadores Câmara Municipal de Alto Araguaia/MT **em patamar superior a 60% (sessenta por cento) dos respectivos subsídios**, por ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, como também aos arts. 10, 129, 173, §2º e 193 da Constituição Estadual, modulando os seus efeitos nos moldes acima expostos, com fulcro no art. 27 da Lei nº 9.868/99. [...]”(grifo nosso)

Pelos motivos expostos e demais razões de natureza legal, apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de adequar as normas ao que há de mais moderno e atual na legislação, seguindo os princípios basilares da Administração pública, em especial da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que peço aos nobres pares a aprovação deste, nos mantendo à disposição para quaisquer informações complementares.

Alto Araguaia – MT, 22 de outubro de 2024.

ASSINATURA MESA DIRETORA


Odinéia Mariana de Souza
Presidente / Vereadora PSB


Marília Maia Rabello Queiroz
Vice-Presidente / Vereadora UNIÃO


Marcos Nunes Gomes
1º Secretário / Vereador PSB

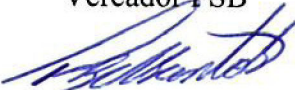

Fabiano do Gás
2º Secretário / Vereador PP


Suzana Paniago Mendes
Vereador PP


Luiz Carlos Machado Júnior
Vereador MDB


Marilzan Nunes da Costa
Vereador PSB


Odair Feruja
Vereador UNIÃO


Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador MDB


Silvio José de Castro Maia Neto
Vereador Sem Partido


Clodoaldo José Fernandes
Vereador UNIÃO